



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA	10
PAUTAS	10
ATAS	12
ACÓRDÃOS	23
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	23
ATOS NORMATIVOS	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	23
DESPACHOS	23
PORTARIAS	23
ADMINISTRATIVO	27
DESPACHOS.....	30
EDITAIS	32

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2019.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1940/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Amazonas Sustentável - Fas

Ordenador: Virgílio Mauricio Viana

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Vanylton Bezerra dos Santos - 7719





JULGAMENTO EM PAUTA

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1418/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Representante: Fransnei dos Santos

Representado: Secretaria Municipal de Educação - Semed, Mac Id Comércio Serviços e Tecnologia da Informação Ltda

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/AM 3136, Ney Bastos Soares Junior - 4336

15 de Março de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MARÇO DE 2019

1-Processo TCE - AM nº 3001/2018.

2- Assunto: Representação

3-Representante: Cícero Cardoso

4-Representado: Comissão Geral de Licitação - CGL e Lider Serviços de Apoio à Gestão de Saúde EIRELI

5-Advogado: Wilson Thiago Correia – 11055

6- Unidade Técnica: DICAD/AM

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 941/2019-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.

8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Representação.

Conhecimento. Improcedência. Ciência.

9- **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:





9.1. Conhecer a Representação apresentada pelo **Sr. Cícero Cardoso** em face das empresas Líder Serviços de Apoio à Gestão de Saúde (atualmente denominada de Elisangela da S Bruco Serviços de Apoio à Gestão de Saúde EIRELLI - EPP) e Petro Serviços de Limpeza e Conservação em Equipamentos;

9.2. Julgar Improcedente a Representação em tela revogando a cautelar de fls. 178/180, permitindo, dessa forma, a continuidade do contrato n.º 20/2018, firmado entre o Pronto Socorro 28 de Agosto - HPSA e a empresa Elisangela da S. Bruco Serviços de Apoio à Gestão de Saúde EIRELLI - EPP conforme argumentação descrita na fundamentação da Proposta de Voto;

9.3. Dar ciência ao Sr. Cícero Cardoso, às empresas Líder Serviços de Apoio à Gestão de Saúde (atualmente denominada de Elisangela da S Bruco Serviços de Apoio à Gestão de Saúde EIRELLI - EPP) e Petro Serviços de Limpeza e Conservação em Equipamentos, à Comissão Geral de Licitação e à atual gestão do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, sobre o desfecho atribuído a estes autos.

10- Ata: 7ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno

11- Data da Sessão: 11 de Março de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE MARÇO DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 205/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do servidor Frank Douglas Cruz de Farias para apostilar e indenizar a licença especial do período de 2013/2018

4- Interessado: Frank Douglas Cruz de Farias

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 66/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 71/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9- DECISÃO Nº 82/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido do servidor Frank Douglas Cruz de Farias, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 01243-2A, através do qual solicita a concessão da Licença Especial e a conversão da licença especial não gozada em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2013/2018, completados em 17/01/2019, bem como a conversão da licença concedida em indenização pecuniária, nos termos do Art. 16 da Lei nº. 3486/2010, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;





9.2. Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2013/2018;

9.3. Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme informação da Divisão de Preparação da Folha, às fls. 16, do processo em epígrafe, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração, quando os valores não se encontrem comprometidos com despesas anteriores;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de Março de 2019

1- Processo TCE - AM nº 113/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Licença para Tratamento de Saúde do Servidor João Bosco Soares

4- Interessado: João Bosco Soares

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 062/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 110/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9- DECISÃO Nº 77/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Arquivar o presente processo por perda de objeto.

10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de Março de 2019

1- Processo TCE - AM nº 257/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do pagamento do Abono de Permanência do Servidor Luiz Carlos Vieira Mariano.

4- Interessado: Luiz Carlos Vieira Mariano

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 871/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 114/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9- DECISÃO Nº 72/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido do servidor, Sr. Luiz Carlos Vieira Mariano, Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº. 001.355-2A, lotado na DICA/AM, no sentido de Reconhecer o direito do mesmo ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;





9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

9.3. Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 19 de abril de 2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação em vigor.

10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de Março de 2019

1- Processo TCE - AM nº 129/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Termo de Convênio firmado entre o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

4- Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: Consultec - Informação Nº 3/2019

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

8- DECISÃO Nº 78/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da Consultec, no sentido de:

8.1. Homologar o Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, que tem por objeto o apoio para a organização do “II Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas – O Papel dos Tribunais de Contas Estaduais”, previsto para ocorrer nos dias 16 e 18 de outubro de 2019, o qual visa à discussão de mecanismos técnico-científicos que possam garantir a sustentabilidade socioambiental;

8.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral - SEGER para publicar o extrato do referido Termo de Convênio no Diário Oficial Eletrônico e acompanhar a implementação do ajuste.

9- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 11 de Março de 2019

1- Processo TCE - AM nº 2391/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do servidor Sr. Ricardo Bruno Lima de Araújo, no sentido de se autorize o pagamento de Indenização de Férias não gozadas, concernente a venda de 20 dias relativas aos exercícios de 2017 e 2018.

4- Interessado: Ricardo Bruno Lima de Araújo

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 37/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 89/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9- DECISÃO Nº 74/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Arquivar o presente processo por perda de objeto, nos termos da legislação vigente, resguardando o direito do servidor de requerer novamente a indenização anteriormente pleiteada, desde que o faça observando os requisitos legais para sua concessão.

9.2. Determinar à DRH que dê ciência ao interessado do teor da presente decisão.

10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de Março de 2019

1- Processo TCE - AM nº 2867/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação da servidora Norma Braga Caimo para concessão e averbação de 02 (duas) Licenças Especiais referentes ao período de 1996/2009 e 2009/2014, para gozo em data oportuna.

4- Interessado: Norma Braga Caimo.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 14/2019.

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 68/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9- DECISÃO Nº 75/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial da Sra. Norma Braga Caimo, servidora pertinente ao quadro suplementar desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B", matrícula nº 000.624-6A;

9.2. Reconhecer o direito da requerente Sra. Norma Braga Caimo quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios 01.07.1996 a 01.07.2009 e 01.07.2009 a 01.08.2014, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DIRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e artigo 2º da Emenda 91/15;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, a ser realizado pela DIARQ, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de Março de 2019

1- Processo TCE - AM nº 2947/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do servidor Leandro Beiragrande da Costa de Indenização de 10 dias de férias não gozadas, relativos ao exercício de 2017

4- Interessado: Leandro Beiragrande da Costa

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 061/2019





7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 103/2019.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9- **DECISÃO N° 85/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Arquivar** o presente processo por perda de objeto, nos termos da legislação vigente, resguardando o direito do servidor de requerer novamente a indenização anteriormente pleiteada, desde que o faça observando os requisitos legais para sua concessão.

9.2. **Determinar** à DRH que dê ciência ao interessado do teor da presente decisão.

10- **Ata:** 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 11 de Março de 2019

1- **Processo TCE - AM nº 572/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação de Risco de Vida da servidora Cirurgiã-dentista Vanessa Mendes Dourado Cunha

4- **Interessado:** Vanessa Mendes Dourado Cunha

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação N° 76/2019

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 79/2019.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9- **DECISÃO N° 73/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Determinar** ao DRH que providencie a ciência da interessada, Sra. Vanessa Mendes Dourado Cunha, dos termos da Decisão;

9.2. **Arquivar** o presente processo por perda de objeto, considerando a falta de interesse de agir da servidora. Encaminhe-se ao Diarq nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 11 de Março de 2019

1- **Processo TCE - AM nº 204/2019.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do servidor Leandro Beiragrande da Costa, de indenização de 50 dias de licença especial, referente ao período de 2011/2016

4- **Interessado:** Leandro Beiragrande da Costa

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação N° 68/2019

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 104/2019.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9- **DECISÃO N° 81/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de indenização de 50 (cinquenta) dias de Licença Especial do Sr. Leandro Beiragrande da Costa, servidor desta Corte de Contas no cargo de Assistente de Controle Externo, matrícula nº 1685-3A, lotado na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, condicionando-a à disponibilidade financeira e orçamentária na qual os valores não se encontrem comprometidos com despesas pendentes, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Sr. Leandro Beiragrande da Costa à indenização de 50 (cinquenta) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2011/2016;

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro do direito à conversão em indenização pecuniária dos 50 dias de Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2011/2016;

9.4. Determinar à DIORF que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme informação da Divisão de Preparação da Folha, às fls. 19 do processo em epígrafe, condicionando o pagamento ao cronograma financeiro, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária na qual os valores não se encontrem comprometidos com despesas pendentes, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.5. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de Março de 2019

1- Processo TCE - AM nº 176/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do servidor Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro de Indenização de Licença Especial referente ao período de 2013/2018.

4- Interessado: Júlio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação nº 56/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº. 107/2019.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9- DECISÃO Nº 79/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Indeferir o pedido formulado pelo Sr. Júlio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro, servidor desta Corte de Contas, lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH para que Notifique o interessado; e,

9.3. Arquivar, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de Março de 2019

1- Processo TCE - AM nº 184/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de licença para interesse particular do servidor Marcelo Monteiro Custódio

4- Interessado: Marcelo Monteiro Custodio





5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação n.º 60/2019

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer n.º 108/2019

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

9- **DECISÃO N.º 80/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de Licença para Interesse Particular, do Sr. Marcelo Monteiro Custodio, servidor desta Corte de Contas, ocupando o Cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, matrícula n.º 0016330-A, lotado na DIATI, sem ônus para esta Corte de Contas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 22 de abril de 2019 a 21 de abril de 2022, tudo nos termos do artigo 75, da Lei n.º 1.762/1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, observando-se as seguintes ponderações:

9.1.1. A remuneração do interessado deverá ser suspensa até o retorno as suas atividades funcionais, com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal do servidor, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições junto ao AMAZONPREV, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, para que sejam computadas para fins de benefício previdenciário;

9.1.2. As progressões funcionais do servidor também ficarão suspensas, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive, conforme determina o artigo 75, § 4º da Lei n.º 1.762/1986 e o artigo 23 da Resolução TCEAM nº. 17/2009;

9.2. **Determinar** à DIRH que proceda à edição de Portaria, veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente;

9.3. **Arquivar** os autos, nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 11 de Março de 2019

1- **Processo TCE - AM nº 2131/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitações do servidor Sr. Lilomar Queiroz dos Santos no sentido de conceder a Indenização de Férias e Abono Permanencia.

4- **Interessado:** Lilomar Queiroz dos Santos

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação N.º 892/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer n.º 1226/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO N.º 76/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido do Sr. Lilomar Queiroz dos Santos, no sentido de Reconhecer o direito do mesmo à indenização do abono de permanência a contar de 26/03/2015, bem como à indenização de 145 (cento e quarenta e cinco) dias de férias adquiridas e não gozadas, relativas aos anos de 2013/2014/2015/2016/2017 e 2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 10

9.2. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão das indenizações deferidas no item 9.1;

9.3. **Determinar** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores indicados nas folhas 30, 31 e 39, condicionando o pagamento ao cronograma financeiro, conforme disponibilidade financeira e orçamentária na qual os valores não se encontrem comprometidos com despesas pendentes, a critério de conveniência e oportunidade da administração;

9.4. **Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

10- **Ata:** 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 11 de Março de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 2 DA PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO





1) PROCESSO Nº 11427/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Roseli Barbosa Cerqueira, no Cargo de Es-enfermeiro F-07, Matrícula 0876259b da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m Em 10/11/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Roseli Barbosa Cerqueira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716

2) PROCESSO Nº 10345/2019

Anexos: 13596/2016

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria do Sr. Fred Jobim, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico li-11, Matrícula 009.659-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 03/07/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Fred Jobim

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 15483/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Servidora Sra. Marlucia Moura Batista, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Warrington Redman Batista, Matrícula 100941-9f da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 198/2018 Publicado no D.o.e Em 07/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Marlucia Moura Batista, Fundação Amazonprev, Warrington Redman Batista

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 15727/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Tânia Maria Camargo, no Cargo de Professor Adjunto, Nível A, Matrícula Nº 126.946-1d, do Quadro Suplementar da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, de Acordo com Decreto de 25/5/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Tânia Maria Camargo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 15743/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Paulo Paz de Araújo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 015.170-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com Decreto de 4/6/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Interessado(s): Fundação Amazonprev, Paulo Paz de Araújo
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 10124/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dilza Cruz Stone, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 007237-0b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 08/06/

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dilza Cruz Stone

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

15 de Março de 2019

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe da 2ª Câmara

COMPLEMENTAÇÃO 3 DA PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 13571/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Rossivaldo Guadalupe Lima de Oliveira, no Cargo de Investigador de Polícia, 1 Classe, Matrícula 119905-6c da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.o.e Em 26/02/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Rossivaldo Guadalupe Lima de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15 de Março de 2019

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe da 2ª Câmara

ATAS

4º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A





PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Relator: Cons. Julio Cabral

PROCESSO Nº 14788/2018

Anexos: 11564/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência da Sra. Maria Elenilza Moura Coelho, no Cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula 109.468-8a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 20/04/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Elenilza Moura Coelho

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência da Sra. Maria Elenilza Moura Coelho.

PROCESSO Nº 14804/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Riolane Coelho dos Santos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 124.725-5e do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-Seduc, Publicado no D.O.E. Em 18/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Riolane Coelho dos Santos

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Riolane Coelho dos Santos.

PROCESSO Nº 14835/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Liaci de Sousa Lima Soares, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem A, Matrícula 158.978-4b, Classe A, Referência 1 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde-Susam, Publicado no D.O.E. 20/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Liaci de Sousa Lima Soares

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Liaci de Sousa Lima Soares.

PROCESSO Nº 14863/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lourdes Ayres Pereira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 003.791-5b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 16/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Lourdes Ayres Pereira

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Lourdes Ayres Pereira.





PROCESSO Nº 14867/2018

Anexos: 15249/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Solange Serique e Silva, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, Matrícula 009.683-0b do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.O.M. Em 16/05/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Solange Serique e Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogados: Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Solange Serique e Silva.

PROCESSO Nº 14873/2018

Anexos: 10307/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferência do Sr. Pedro Batista Porfirio, no Cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula 114.267-4a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 10/05/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Pedro Batista Porfirio

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

PROCESSO Nº 14895/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eliete Souza, no Cargo de Es-assistente Social E-11, Matrícula 064.923-6a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.O.M. Em 11/05/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessados: Eliete Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Advogados: Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Eliete Souza.

PROCESSO Nº 14900/2018

Anexos: 12292/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Edneuz Laborda Bezerra, no Cargo de Professor, 4ª Classe, P20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 136.839-7b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-Seduc, Publicado no D.O.E. Em 07/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Maria Edneuz Laborda Bezerra, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Edneuz Laborda Bezerra.





PROCESSO Nº 14903/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nazaré de Souza Lima, no Cargo de Professor, 4ª Classe, pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 107.039-8d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-Seduc, Publicado no D.O.E. Em 23/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Nazaré de Souza Lima

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Nazaré de Souza Lima.

PROCESSO Nº 14913/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Inez de Oliveira Ferreira, no Cargo de Agente da Saúde Pública, Classe C, Referência 3, Matrícula 103.189-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 19/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Inez de Oliveira Ferreira

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Inez de Oliveira Ferreira.

PROCESSO Nº 14930/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Paula Francinete Albuquerque Lima, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 103.467-7b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 24/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Paula Francinete Albuquerque Lima

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Paula Francinete Albuquerque Lima.

PROCESSO Nº 14995/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dolores da Silva Barros, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, Matrícula 105.936-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 24/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Dolores da Silva Barros, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Dolores da Silva Barros.

PROCESSO Nº 15000/2018

Anexos: 12219/2016

Assunto: Aposentadoria Retificação





Obj.: Retificação da Aposentadoria da Sra. Maria Terezinha Seiffert Santos, no Cargo de Professor, Matrícula 149.914-9b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Terezinha Seiffert Santos

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a retificação da aposentadoria da Sra. Maria Terezinha Seiffert Santos.

PROCESSO Nº 15001/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Ivan Lourenço Bezerra, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf-asg-i, Referência E, Matrícula 029.295-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 23/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Ivan Lourenço Bezerra

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Ivan Lourenço Bezerra.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 13238/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria das Dores Cardoso Gandra, na Condição de Cônjuge do Sr. Valmir Farnela Gandra, Ex-servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com a Portaria Nº 355/2017, Publicada no D.O.E. de 10.05.2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Maria das Dores Cardoso Gandra, Fundação Amazonprev, Valmir Farnela Gandra

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão da Sra. Maria das Dores Cardoso Gandra.

PROCESSO Nº 12089/2017

Anexos: 13425/2017 e 13423/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Ivanilza da Silva Ribeiro, na Condição de Cônjuge do Sr. José Maria Ribeiro, Ex-servidor da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 74/2017, Publicada no D.O.E. de 06/02/17.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Maria Ivanilza da Silva Ribeiro, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a pensão da Sra. Maria Ivanilza da Silva Ribeiro.

PROCESSO Nº 10032/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gessica Ribeiro Gomes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 0135 de 19 de Fevereiro de 2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga





Interessados: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Gessica Ribeiro Gomes

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Gessica Ribeiro Gomes.

PROCESSO Nº 10269/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Paulo Furtado de Brito, Matrícula 125.472-3a, no Cargo de 3º Sargento do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 04/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessados: Paulo Furtado de Brito, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Paulo Furtado de Brito. Conceder prazo à Fundação Amazonprev. Dar ciência ao Sr. Paulo Furtado de Brito.

PROCESSO Nº 10345/2018

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Transferência Remunerada do Sr. José de Arimateia Passos Lopes, no Cargo de Tenente-Coronel, Matrícula 005.553-0d, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 10/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: José de Arimateia Passos Lopes, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Não acolher a Arguição de Inconstitucionalidade. Julgar legal a transferência do Sr. José de Arimateia Passos Lopes. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10896/2018

Anexos: 10990/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Ailton Luz da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula 016.359-7d do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 25/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Ailton Luz da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Ailton Luz da Silva.

PROCESSO Nº 10917/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Benedita Guedes Vieira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 019.186-8b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 28/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Benedita Guedes Vieira

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro





Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Benedita Guedes Vieira.

PROCESSO Nº 12037/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Anastácio Pereira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3º Classe, Referência I, Matrícula 115.371- 4b do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Publicado no D.O.E. Em 27/11/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Anastácio Pereira

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Anastácio Pereira.

PROCESSO Nº 12271/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Alves de Lima, no Cargo de As-técnico Em Enfermagem D-02, Matrícula 090.361-90 do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no D.O.M. Em 02/01/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Francisca Alves de Lima

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogados: Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Alves de Lima.

PROCESSO Nº 12280/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Wanderleia Michiles Benchimol, no Cargo de Escriturária G II/n-1, Matrícula Fee 03/41754 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº0210 de 03/11/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessados: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Wanderleia Michiles Benchimol

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Wanderleia Michiles Benchimol.

PROCESSO Nº 12360/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do Sr. Firmino Pereira de Oliveira, no Cargo de 2º Sargento, Matrícula 111.349-6a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 14/07/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Firmino Pereira de Oliveira

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Firmino Pereira de Oliveira. Conceder prazo à Fundação Amazonprev. Dar ciência ao Sr. Firmino Pereira de Oliveira.





PROCESSO Nº 12435/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. João Bosco Costa Mendonça, no Cargo de Professor, 3ª Classe, pf20-esp-iii, Referência G1, Matrícula 006.305-3c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 07/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, João Bosco Costa Mendonça

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. João Bosco Costa Mendonça. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 12565/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro da Costa Batista, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 128.103-8c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 01/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria do Socorro da Costa Batista

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro da Costa Batista.

PROCESSO Nº 12616/2018

Anexos: 11067/2018, 12405/2016 e 12460/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Carmen Drumond de Castro Nasser, na Condição de Cônjuge do Sr. Paulo Nasser, Matrícula 003.227-1j, Ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com a Portaria Nº 182/2018 Publicado no D.O.E. Em 13/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Maria Carmem Drumond Castro Nasser, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão da Sra. Maria Carmen Drumond de Castro Nasser.

PROCESSO Nº 11067/2018

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria do Sr. Paulo Nasser, no Cargo de Medico Ii (especialista), Nível 4, Referência D, Matrícula 003.227-1g do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 08/08/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Paulo Nasser

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12629/2018

Anexos: 14276/2018 e 14278/2018

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Carlos da Rocha Nobre, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Francisca Borges de Souza Nobre, Matrícula 012071-5e, Ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº186/2017, Publicado no D.O.E. Em 17/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Carlos da Rocha Nobre

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão do Sr. Carlos da Rocha Nobre.

PROCESSO Nº 12645/2018

Anexos: 14279/2018 e 14280/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Orlando da Cunha Oliveira, na Condição de Companheiro da Sra. Terezinha Braga Gomes, Ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº721/2017, Publicada no D.O.E. Em 23/11/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Orlando da Cunha Oliveira

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a pensão do Sr. Orlando da Cunha Oliveira.

PROCESSO Nº 12899/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antônio Ramos Carneiro Pinheiro, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 136.888-5c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 27/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Antônio Ramos Carneiro Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Antônio Ramos Carneiro Pinheiro.

PROCESSO Nº 13390/2018

Anexos: 13340/2018

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma do Sr. Marcio José Neves da Silva, no Cargo de Cabo QPPM, Matrícula 138.437-6c do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 14/07/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Márcio José Neves da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13340/2018

Assunto: Reforma Retificação

Obj.: Reforma do Sr. Márcio José Neves da Silva, no Cargo de 3º Sargento QPPM, Matrícula 138.437-6c do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. 15.09.2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Márcio José Neves da Silva, Fundação Amazonprev





Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Não acolher a Arguição de Inconstitucionalidade. Julgar legal a retificação de reformar do Sr. Márcio José Neves da Silva.

PROCESSO Nº 13621/2018

Anexos: 12685/2016

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Transferência Remunerada do Sr. José Maria Silva de Souza, 1º Sargento QPPM, Matrícula 053.668-7a do Quadro de Pessoal Para a Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 07/03/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: José Maria Silva de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Não acolher a Arguição de Inconstitucionalidade. Julgar legal a transferência do Sr. José Maria Silva de Souza.

PROCESSO Nº 14506/2018

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Lins de Almeida, no Cargo de Professor, 7ª Classe, Pf20-mag-vii, Referência H, Matrícula 028.713-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 03/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Raimundo Lins de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Raimundo Lins de Almeida. Conceder prazo à Fundação Amazonprev. Dar ciência ao Sr. Raimundo Lins de Almeida.

PROCESSO Nº 14572/2018

Anexos: 11391/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Luiz Gonzaga Silva Barbosa, no Cargo de 3º Sargento QPPM Matrícula 114.205-4a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 17/07/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Luiz Gonzaga Silva Barbosa, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11391/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferência do Sr. Luiz Gonzaga Silva Barbosa, no Cargo de 2º Sargento, Matrícula 114.205-4a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 27/11/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Luiz Gonzaga Silva Barbosa, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a retificação de transferência do Sr. Luiz Gonzaga Silva Barbosa. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.





PROCESSO Nº 14589/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Djacir Lima de Sousa, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 027.782-7c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 17/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Francisco Djacir Lima de Sousa, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Francisco Djacir Lima de Sousa. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 14595/2018

Anexos: 10528/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ruth Maria Cezar Baptista, no Cargo de Médico, Classe II (especialista), Nível 4, Referência A, Matrícula 102.466-3c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 04/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Ruth Maria Cezar Baptista, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ruth Maria Cezar Baptista.

PROCESSO Nº 14618/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Araújo de Lima, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 028.687-7c, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 10/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Maria do Socorro Araújo de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Conceder prazo à Seduc. Dar ciência à Sra. Maria do Socorro Araújo de Lima.

PROCESSO Nº 14706/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria do Perpétuo Socorro de Carvalho, na Condição de Cônjuge do Sr. Raimundo Francisco Batista Oliveira, Matrícula 5908 ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, Publicado no D.O.E. Em 03/05/2018.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM

Interessados: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, Maria do Perpétuo Socorro de Carvalho

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Perpétuo Socorro de Carvalho. Conceder prazo à Sra. Maria do Perpétuo Socorro de Carvalho.

PROCESSO Nº 14722/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 23

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Siqueira de Alencar, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 2, Matrícula 101.510-9b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 12/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Maria de Lourdes Siqueira de Alencar, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Siqueira de Alencar.

Manaus, 15 de março de 2019.

Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 15/2019-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





CONSIDERANDO a autorização do Egrégio Tribunal Pleno para realização do procedimento de levantamento nos órgãos estaduais de saúde, conforme plano de ação do controle externo para o exercício de 2019 (Certidão da 5ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/02/2019);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº01/2019-DEAS, de 07/02/2019;

CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2019-DEAS, de 22/02/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **RODRIGO VALADÃO DE SOUZA**, matrícula nº 001.343-9A, **ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE**, matrícula nº 001.803-1A e **RAQUEL CÉZAR MACHADO**, matrícula nº 001.356-0A, para no período de **15/03 a 14/05/2019** que sob a presidência do primeiro, para realização do procedimento de levantamento nos órgãos estaduais de saúde com o objetivo de definir o plano de ação de controle externo desta Corte.

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III-DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

IV-ESTABELEECER o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Março de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A N.º 136/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **ADRIANA COUTO VALENTE**, matrícula n.º 001.648-9C, para no período de 19 a 22.3.2019, participar do curso de Gestão de Convênios e suas Implicações no SICONV: Captação de Recursos a Tomada de Contas Especial, na cidade de São Paulo/SP;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 25

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 142/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 10/2019 – GECP, subscrito pelo Diretor Geral da Escola de Contas Públicas, **Filipe Oliveira do Valle**, datado de 11.03.2019,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 22 a 29.3.2019, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO
Vinicius Medeiros Vieira Dantas	Coari
Ana Flávia Correa Mendes	Coari
Clodoaldo Lôbo Dias De Souza	Coari
Fernando Rodrigues Loureiro Júnior	Coari

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 26

PORTARIA N.º 143/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 10/2019 – GECP, subscrito pelo Diretor Geral da Escola de Contas Públicas, **Filipe Oliveira do Valle**, datado de 11.03.2019,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 23 a 30.3.2019, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO
Douglas Monteiro De Castro	Eirunepé
Soraya Colares Da Costa	Eirunepé
Raylene Alvarenga Da Silva	Eirunepé
Leandro Ferreira Prestes	Eirunepé

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ERRATA

Errata da Portaria n.º 18/2019-GP/Secex, datada de 08.03.2019, publicada no DOE, em 12/03/2019;
ONDE SE LÊ:

I – PRORROGAR a Portaria n.º 226/2019-GP/Secex,

LEIA-SE:

I – PRORROGAR a Portaria n.º 226/2018-GP/Secex,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de Março de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 27

ADMINISTRATIVO

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO/2019

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM FEVEREIRO DE 2019	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	104	95	117	212	103	174	277	39
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	348	52	164	216	111	218	329	235
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	70	59	143	202	62	149	211	61
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	151	0	273	295	11	293	300	146
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	139	0	136	136	42	101	143	132
Conselheiro Mário Manoel C. de Mello	332	74	213	287	68	212	280	339
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	145	41	257	298	72	201	273	170
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	113	48	229	277	63	170	233	157
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	113	53	34	87	19	76	95	105
TOTAIS	1.515	422	1.566	2.010	551	1.594	2.141	1.384

TRIBUNAL PLENO FEVEREIRO DE 2019 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	50	71	02	73	35	67	102	21
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	332	19	87	106	58	148	206	232
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	51	30	100	130	20	110	130	51
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	116	12	147	169	11	158	165	120
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	99	0	83	83	22	58	80	102
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	185	43	151	194	41	165	206	173
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	82	16	48	64	10	49	59	87
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	93	15	120	135	29	97	126	102
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	95	53	26	79	19	60	79	95
TOTAIS	1.103	259	764	1.033	245	912	1.153	983





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 28

PRIMEIRA CÂMARA FEVEREIRO DE 2019 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pautas	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	35	0	126	126	0	135	135	26
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	40	0	53	53	20	43	63	30
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	19	29	43	72	42	39	81	10
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	63	25	209	234	62	152	214	83
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	12	0	04	04	0	09	09	07
TOTAIS	169	54	435	489	124	378	502	156

SEGUNDA CÂMARA FEVEREIRO DE 2019 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pautas	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	16	33	77	110	53	70	123	03
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	54	24	115	139	68	107	175	18
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	147	31	62	93	27	47	74	166
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	20	33	109	142	34	73	107	55
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	06	0	04	04	0	07	07	03
TOTAIS	243	121	367	488	182	304	486	245

Portaria nº 5/2019 SEGER/CPL, de 15 de março de 2019

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018.





CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial para contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, Estagiários de Nível Superior e outros Servidores Terceirizados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), o Sistema de Registro de Preços é regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/2001 e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006.

Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, Estagiários de Nível Superior e outros Servidores Terceirizados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB, pelo período de até 60 (sessenta) meses, objeto do Processo Administrativo nº 3010/2018, conforme Termo de Referência contido nos autos;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**
- b) **GABRIEL DA SILVA DUARTE**
- c) **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**
- d) **MOACYR MIRANDA NETO**

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 10009/2019

ASSUNTO: Representação

REPRESENTANTE: empresa Drincoln Serviços de Escritório Eireli

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL/AM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Tratam os autos de fatos comunicados a esta Corte pela empresa Drincoln Serviços de Escritório Eireli contra a Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL/AM em razão de supostas ilegalidades cometidas na execução de diversos procedimentos licitatórios.
2. A empresa Drincoln narrou na petição inicial que alguns pregões eletrônicos realizados em 2018 contiveram exigências editalícias restritivas, as quais prejudicaram as licitantes no que diz respeito ao atendimento da qualificação técnica. Ademais, a mencionada empresa alegou que os recursos dos procedimentos licitatórios foram analisados fora da ordem cronológica. Em razão do exposto, a empresa Drincoln requereu que esta Corte determinasse o adiamentos das licitações, convocasse a CGL para prestar esclarecimentos, bem como determinasse aos órgãos da Administração Pública Estadual, principalmente a Secretaria de Saúde – SUSAM, que, quando da realização de contratações emergenciais ou por indenização, chamasse a empresa para participar.
3. Registro que a autuação dos presentes autos como Denúncia foi feita pelo setor de protocolo desta Casa, estando pendente, ainda, o despacho que admitirá a dita espécie processual. Dessa forma, ressalto que a petição não preenche completamente os requisitos previstos no art. 279 do Regimento Interno, não sendo possível o prosseguimento como Denúncia. Todavia, há que se ponderar que os fatos trazidos à baila tratam de supostas ilegalidades em procedimentos licitatórios, sendo possível sua autuação como Representação, nos termos do §1º do art. 288 do Regimento Interno.





4. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

5. Instrui o feito, a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Ademais, verifico que, muito embora na exordial não conste de forma clara e fundamentada na Resolução 3/2012 – TCE/AM, há um implícito caso de apreciação de medida cautelar, uma vez que a Representante solicita que esta Corte determine o adiamento das licitações ante às supostas ilegalidades, fato que pode ser atendido por via oblíqua e de ofício através da suspensão dos procedimentos.

8. Dessa forma, quanto à medida cautelar citada acima, entendo que deva ser concedido prazo à Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL/AM, para que apresente justificativas ante ao alegado pela Representante.

9. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

9.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

9.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL/AM, para que





apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

9.1.3 providencie junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP (antiga DIEPRO) a correta autuação do processo como Representação;

9.1.4 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Rosely de Assis Fernandes**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 506/2018 – DICAD/AM peça do Processo TCE nº 11.518/2018, que trata da Prestação de Contas Anual do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - PROCON/AM do Exercício: 2017, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março de 2019.

JORGE GUEDES LOBO

Diretor da DICAD





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO ao Algemiro Ferreira Lima Filho**, na condição de Ordenador de Despesa do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM-AM), exercício de 2017, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 11.850/2018, que trata da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2017, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2019.

Francisco Belarmino Lins da Silva
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROMÃO AIRES DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 312/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12026/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUCIDIO BRASIL DE REZENDE LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1119/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 34

Processo TCE/AM nº 13237/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2019.


BRANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2314/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 030/2013-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1962/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barreirinha, relativo ao exercício de 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.517,66 (Dois mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2707/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 47/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 2122/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 030/2011, celebrado entre a SEPROR e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional do Amazonas-ABRASEL/AM, fica **NOTIFICADA a Sra. JANETE FERNANDES, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.305,39 (Sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 845,63 (Oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, aos Cofres do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 35

Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.595/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 55/2015-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 1359/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 01/2009, relativo a 1ª parcela, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Programa Sociais da Amazônia -PROSAM, tendo sido interposto Recurso Ordinário pelo responsável, sendo conhecido o presente recurso, negado provimento, no sentido de que seja mantido o Acórdão proferido pela egrégia Primeira Câmara, conforme Acórdão nº 403/2017-Tribunal Pleno, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO CÉSAR FONTES, Presidente do PROSAM à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.147,47 (Onze mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.321.668,40 (Um milhão, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.851/2018**, e cumprindo a Decisão nº 142/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 12735/2015, que trata da Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Campinas Lobato, no Cargo de Operador de Máquinas, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canutama, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.461,08 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 36

comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. Keytiane de Almeida Evangelista**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 481/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11.186/2017, que trata da Prestação de Contas da Maternidade Balbina Mestrinho, exercício de 2016, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Março de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor da DICAD





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 37



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2018 - DEZEMBRO 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018													
	LIQUIDADAS													
	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.523.364,16	17.557.499,65	15.806.834,22	13.694.933,75	14.860.610,49	14.635.186,34	14.314.868,54	14.126.460,16	13.938.735,16	14.243.107,72	18.661.169,10	24.734.838,38	192.097.607,67	4.680.544,30
Pessoal Ativo	11.233.990,67	11.107.160,80	9.675.701,67	9.167.533,21	9.671.837,81	9.605.924,40	9.631.944,01	9.278.648,23	9.217.458,35	9.308.009,29	13.775.180,44	14.740.150,26	126.413.539,14	3.103.155,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.216.921,93	10.454.128,17	9.344.568,47	8.826.503,81	9.315.977,62	9.244.256,16	9.278.631,34	8.923.500,60	8.855.241,64	8.950.339,29	13.202.933,24	14.351.771,16	121.964.773,43	3.103.155,05
Obrigações Patronais	16.296,00	652.288,51	330.417,70	339.655,64	355.860,19	361.009,98	352.683,03	354.575,23	361.730,17	357.212,08	571.789,28	387.921,18	4.441.438,99	
Benefícios Previdenciários	772,74	744,12	715,50	1.373,76	0,00	658,26	629,64	572,40	486,54	457,92	457,92	457,92	7.326,72	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.289.373,49	6.450.338,85	6.131.132,55	4.527.400,54	5.188.772,68	5.029.261,94	4.682.924,53	4.847.811,93	4.721.276,81	4.935.098,43	4.885.988,66	9.994.688,12	65.684.068,53	1.577.389,25
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.602.878,00	5.763.843,36	5.444.030,24	3.840.956,49	4.500.954,87	4.342.159,63	3.995.793,60	4.160.681,00	4.034.088,64	4.247.881,64	4.198.891,71	9.136.151,78	57.268.310,96	1.139.857,42
Pensões	685.837,23	685.837,23	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.324,21	857.763,60	8.407.314,67	437.531,83
Outros Benefícios Previdenciários	658,26	658,26	658,26	0,00	1.373,76	658,26	686,88	686,88	744,12	772,74	772,74	772,74	8.442,90	
Outras desp. de pessoal decorrentes de cont. de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	3.385.129,10	2.007.842,60	264.740,88	1.335.633,83	773.527,24	613.582,00	497.105,75	519.997,29	760.151,42	609.885,14	7.650.630,41	18.418.225,66	4.680.544,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	3.385.129,10	2.007.842,60	264.740,88	1.335.633,83	773.527,24	613.582,00	497.105,75	519.997,29	760.151,42	609.885,14	7.650.630,41	18.418.225,66	4.680.544,30
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.523.364,16	14.172.370,55	13.798.991,62	13.430.192,87	13.524.976,66	13.861.659,10	13.701.286,54	13.629.354,41	13.418.737,87	13.482.956,30	16.051.283,96	17.084.207,97	173.679.382,01	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		13.222.390.940,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		13.222.390.940,79
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)		1,31
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		189.080.190,45
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		179.626.180,93
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		170.172.171,41

FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 21/1/2019, 13h51m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 22 de Janeiro de 2019

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA
Diretora de Controle Interno

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de março de 2019

Edição nº 2013, Pag. 38



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-
8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – /

DITIM

